



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 038, de 21 de Outubro de 2020.

“Institui a circulação de Documentos Eletrônicos no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal de Ronda Alta/RS.

Parágrafo único. Entende-se por documento eletrônico, toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independente de sua forma, origem ou representação, texto, voz, imagens, etc.

Art.2º O documento eletrônico circulante, e armazenado, nos órgãos públicos do município, passa a ter o mesmo valor jurídico e probatório, para todos os fins de direito, que o documento produzido em papel ou em outro meio físico reconhecido legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade, integridade e sigilo se pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

§1º Autenticidade e integridade serão garantidas pela execução de procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais estabelecidas na ICP-Brasil.

§2º O valor jurídico do documento produzido em meio eletrônico é garantido pela medida provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que criou a Infra Estrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) e estabeleceu normas para garantir validade jurídica de documentos na forma eletrônica.

§3º O valor jurídico do documento eletrônico cujo original foi produzido em meio papel, é garantido pela Lei 12.682 de 09 de Julho de 2012, que regulamenta a reprodução de documentos públicos e privados, através da digitalização e armazenamento em meio eletrônico.

Art.3º O documento eletrônico a que se refere o art. 2º desta lei, poderá abranger nos termos da respectiva regulamentação todas as secretarias municipais e Poder Legislativo.

Art.4º A definição de padrões, normas e o início da vigência desta lei nas secretarias municipais, serão definidos através de Decreto e Portarias, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes de cada secretaria.

§1º Este artigo somente é aplicável quando não envolver a aplicação de recursos do município.

§2º A aplicação deste artigo não poderá ser direcionada, nem privilegiar qualquer interesse privado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, 21 de outubro de 2020.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, apresentamos para análise e deliberação o Presente Projeto de Lei que institui a circulação de Documentos Eletrônicos no âmbito da administração pública municipal, com o objetivo de regularizar e modernizar os processos existentes, e também o mais importante a redução de circulação de papeis e consequentemente a redução custos.

Desta forma, para a efetiva realização da autorização legislativa antes mencionada, contamos com a aprovação dos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, em 21 de outubro de 2020.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal